



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E A EMPRESA SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO EIRELI, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **JAIR STANGE**, portador do RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF sob nº 945.222.439-87, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO EIRELI**, CNPJ/MF sob nº 07.151.208/0001-50, com sede na Loc. São Luiz, s/n, Zona Rural, Nova Esperança do Sudoeste, PR, CEP: 85635-000, neste ato representada por sua administradora a senhora **THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG**, portadora do RG nº 10.842.772-8 SESP-PR, e CPF/MF sob nº 057.848.769-10, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos (o chamado lixo orgânico), industrial, hospitalar e reciclável produzido no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com as planilhas de composição de custos em anexo ao edital, conforme a seguir discriminado:

Lt	Item	Qtd	Descrição dos Serviços	Prestador do Serviço	Valor Unit.	Valor Total
1	1	12	Coleta de resíduos sólidos domiciliares urbano (o chamado lixo orgânico) que deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana, sendo na terça-feira, quinta-feira e sábados, com roteiros e horários pré-determinados, e sempre na mesma ordem, passando em todas as residências, comércios, indústrias e prédios públicos do perímetro urbano do Município, inclusive nas comunidades de Rio Gavião e Barra Bonita, conforme descrição detalhada nas planilhas de composição de custos	SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO EIRELI	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00
	2	12	Coleta de resíduos industriais, que deverá ser realizada 01 (uma) vez por mês, na sede da garagem municipal, conforme programação elaborada pelo contratante, sendo que a contratada deverá fornecer os materiais necessários para o armazenamento até a data da coleta dos resíduos, conforme descrição detalhada nas planilhas de composição de custos	SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO EIRELI	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
	3	12	Coleta de resíduos hospitalares, que deverá ser realizada 02 (duas) vezes por mês, nos locais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde, sendo que a contratada deverá fornecer os materiais necessários para o armazenamento até a data da coleta dos resíduos, conforme descrição detalhada nas planilhas de composição de custos	SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO EIRELI	R\$ 2.130,00	R\$ 25.560,00
	4	12	Coleta de resíduos recicláveis no perímetro urbano, que deverá ser realizada uma vez por semana, na quinta-feira no perímetro urbano, conforme descrição detalhada nas planilhas de composição de custos	SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO EIRELI	R\$ 4.280,00	R\$ 51.360,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo destino correto dos resíduos sólidos domiciliares urbano (chamado lixo orgânico), industrial e hospitalar e reciclável.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer multa decorrentes do transporte dos resíduos urbano, industrial, hospitalar e reciclável.

**CLAUSULA QUARTA:** Todas as despesas com contratação e demissão de empregados, encargos, eventuais ações promovidas junto a vara do trabalho, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA QUINTA:** Todas as despesas decorrentes com veículos, bem como a manutenção dos mesmos, correrão as expensas da CONTRATADA.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**CLAUSULA SEXTA:** Pelos serviços prestados o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 33.810,00 (Trinta e três mil oitocentos e dez reais) mensais, referente aos itens citados acima, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal devidamente descrita de acordo com o processo licitatório, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada, perfazendo um valor contratual no total de R\$ 405.720,00 (Quatrocentos e cinco mil setecentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital, são oriundos do Município de Nova Esperança do Sudoeste e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								FONTE	CATEGORIA
DIV. MUN MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	2023	0901	18	541	21	2	33		339039820300	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2172	0501	10	302	21	2	33	303	339039820300	

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O período para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLAUSULA OITAVA:** A empresa CONTRATADA se compromete em executar os trabalhos com no mínimo 02 (dois) veículos adequados, pessoal treinado e uniformizados, calçado adequado, com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**CLAUSULA NONA:** A empresa CONTRATADA deverá comprometer-se pelo transporte e destino do lixo urbano, industrial e hospitalar transportando até aterro sanitário adequado, devendo apresentar as devidas licenças expedidas pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empresas, a empresa CONTRATADA deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 10% sobre o valor total do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Na hipótese da CONTRATADA retardar e/ou paralisar, injustificadamente, a execução de quaisquer serviços referente ao contrato, ficará sujeita a retenção adicional de 0,3% (três décimo por cento) do valor total do contrato para cada dia em que o serviço for retardado ou paralisado.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir com o que estabelece o Edital referente a Tomada de Preços nº. 09/2018, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando da aplicação de multas o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher a tesouraria deste Município, a importância correspondente sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICIPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo MUNICIPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CONTRATANTE através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ação fiscalizadora do CONTRATANTE, será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstos no presente contrato.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** O valor do presente contrato poderá ser reajustado após o 12º(décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período dos últimos 12 (doze) meses.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: SUCESSÃO E FORO**

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias impressas de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Salto do Lontra Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 14 de setembro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
CONTRATANTE  
JAIR STANGE  
Prefeito Municipal

  
SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA  
CONTRATADA  
THAMARA CAROLINA CARNEIRO STANG  
Administradora

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Odemir Veiros  
RG/CPF nº: 5698971-4  
Ass: [assinatura]

Nome: Lilian Giseli Alberken  
RG/CPF nº: 6881995-4  
Ass: [assinatura]